



ALERTA LEGAL

Prefeitura de São Paulo sanciona lei que proíbe estabelecimentos comerciais de fornecerem utensílios plásticos descartáveis de uso único.

Na última segunda-feira, dia 13, foi sancionada a lei municipal n. 17.261/2020 que proíbe estabelecimentos comerciais da Capital de fornecerem aos seus clientes utensílios plásticos descartáveis, sob pena de multa de até R\$ 8.000,00 e fechamento do estabelecimento no caso de reincidência.

A nova lei é uma expansão da proibição já feita em 2019 aos canudinhos plásticos. De acordo com ela, a partir de 01 de janeiro de 2021, está proibido o fornecimento de copos, pratos, talheres, agitadores para bebidas e varas para balões de plásticos descartáveis. Esses materiais poderão ser substituídos por plástico reutilizável ou material biodegradável.

Ainda que possam vir a ocorrer questionamentos à nova legislação, é importante considerar que no caso da proibição às sacolas plásticas, ocorrida em 2011 no município de São Paulo, o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que os municípios têm competência para editar esse tipo de norma que visa à proteção ambiental.

O primeiro município brasileiro a sancionar uma lei semelhante foi São Luís do Maranhão, por meio da Lei Municipal n. 6.554/19, que determinou o prazo de 120 dias para a regularização dos estabelecimentos e órgãos públicos. Existe ainda um projeto de lei federal que prevê proibição semelhante em todo território nacional, a exemplo de países como Inglaterra e França que proibiram o uso de plástico descartável em seus territórios.

Para maiores informações, contate os advogados da área Ambiental de Gasparini, Nogueira de Lima de Barbosa Advogados.